



Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Pref. Wilson Nogueira Lapa"

www.pmestrela.sp.gov.br

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Fone: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

MENSAGEM Nº 016/2022 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E SENHORES VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE/SP:


Valho-me do presente para encaminhar à apreciação dos nobres Vereadores e Comissões desta Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei Complementar nº. 017/2022, Acrescenta dispositivo na Lei Complementar Municipal nº 05/1991 (Código de Posturas Municipais), de 24 de junho de 1991 e na Lei Complementar Municipal nº 62/2003 (Emenda ao Código de Posturas Municipais) de 08 de setembro de 2003.

Sem mais para o momento, e ciente de que poderemos contar com especial atenção de Vossas Excelências para a aprovação desta iniciativa, aproveito o ensejo para consignar protestos de elevada estima e profunda consideração.

Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste, 25 de novembro de 2022.

MARCOS ANTONIO SAES LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
ANDRÉ PELARIN
Presidente da Câmara de Vereadores
Estrela d'Oeste/SP.

Câmara Municipal Estrela D' Oeste
Protocolo nº <u>1584/2022</u>
Em <u>30</u> / <u>11</u> / <u>22</u>
Horário <u>08</u> : <u>02</u>
 Responsável



Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Prof. Wilson Nogueira Lapa"

www.pmestrela.sp.gov.br

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Fone: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 016/2022.

"Acrescenta dispositivo na Lei Complementar Municipal nº 05/1991 (Código de Posturas Municipais), de 24 de junho de 1991 e na Lei Complementar Municipal nº 62/2003 (Emenda ao Código de Posturas Municipais) de 08 de setembro de 2003".

MARCOS ANTONIO SAES LOPES, Prefeito do Município de Estrela d'Oeste, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições legais apresenta o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Artigo 1º- Fica acrescido no Artigo 78-A da Lei Complementar Municipal nº 05/1991, de 24 de junho de 1991 e na Lei Complementar Municipal nº 62/2003 de 08 de setembro de 2003, tendo a seguinte redação:

Artigo 78-A- O volume máximo de som ou ruído produzido por alto falantes, rádios, orquestras, instrumentos isolados, veículos particulares e ou ambulantes, aparelhos ou utensílios de qualquer natureza, usando para fins diversos, em residências, estabelecimentos particulares, comerciais ou diversões públicas, como parques de diversões, bares, cafés, restaurantes, cantinas, recreios, boates, danceterias, cabarês, clubes noturnos, esportivos, sociedades recreativas ou outros estabelecimentos congêneres, inclusive templos religiosos de qualquer culto ou denominação, sujeitar-se-ão aos seguintes níveis:

I- até 75 db (setenta e cinco decibéis), das 7:00 (sete) às 19:00 (dezenove) horas, medidos na curva "B" do aparelho medidor de intensidade;

II- até 65 db (sessenta e cinco decibéis) das 19:00 (dezenove) horas às 24:00 horas, medidos na curva "A" do aparelho medidor de intensidade; e

III- até 45 db (quarenta e cinco decibéis) das 00:00 (zero) às 7:00 (sete) horas, medidos na curva "A" do aparelho medidor de intensidade.



Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Prof. Wilson Nogueira Lapa"

www.pmestrela.sp.gov.br

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Fone: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

Parágrafo Único- O infrator poderá ter o equipamento sonoro apreendido e sofrer as penalidades judiciais e municipais pertinentes.

Artigo 2º- Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste, 25 de novembro de 2022.

